

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63**  
**NIRE 35.300.380.517**

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013**

**Data, Hora e Local:** em 30 de abril de 2013, às 9:00 horas, na sede da Octante Securitizadora S.A. (“Companhia”), na Rua Beatriz, 226, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Editais de Convocação e Publicações:** dispensada a publicação do “Edital de Convocação” e dos demais avisos, de acordo com o facultado, respectivamente, pelo Parágrafo 4º do Artigo 124, pelos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), considerando que a totalidade dos acionistas estava presente e que as Demonstrações Financeiras da Companhia, o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 foram publicados 1 (um) mês antes da presente assembleia no Diário Oficial do Estado de São Paulo em sua edição de 29.03.2013 (pág. 12) e no Jornal Diário Comercial em sua edição de 29.03.2013, 30.03.2013, 31.03.2013 e 01.04.2013 (pág. 17).

**Composição da Mesa:** Sr. William Ismael Rozenbaum Trosman, assumiu a presidência dos trabalhos das assembleias, tendo convidado a Diretora Presidente da Companhia, Sra. Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello, para secretariar os trabalhos.

**Presença:** presentes acionistas representando acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

**Ordem do Dia: em Assembleia Geral Ordinária:** 1. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; 2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012; e 3. fixar o montante da remuneração dos membros da Diretoria para o exercício social de 2013; **em Assembleia Geral Extraordinária:** 1. mudança do Estatuto Social da Companhia, em especial do objeto social para abranger operações relativas ao mercado imobiliário; 2. o aperfeiçoamento da redação do Estatuto Social da Companhia, com alteração do Artigo 7º, §1º, §2º, §3º e §4º para Artigo 8º, Artigo 9º, Artigo 10 e Artigo 11 respectivamente, renumerando-se os Artigos subsequentes; alteração do Artigo 9 (atual Artigo 13 após renumeração); alteração do Artigo 10 (atual Artigo 14 após renumeração); alteração do Artigo 13 (atual Artigo 17 após renumeração), parágrafo único; alteração do Artigo 14 (atual Artigo 18 após renumeração); alteração do Artigo 15 (atual Artigo 19 após renumeração), substituindo alíneas por incisos, alterando alíneas b (atual inciso II), f (atual inciso VI) e j (atual inciso XI), inclusão do inciso VIII e inclusão do parágrafo único; alteração do Artigo 17 (atual Artigo 21 após renumeração), *caput*; inclusão do Artigo 22; inclusão do Artigo 23; alteração do Artigo 18 (atual Artigo 24 após renumeração), §1º e §2º e inclusão do §3º e §4º; e alteração do Artigo 21 (atual Artigo 27 após renumeração); e 3. a consolidação do Estatuto Social da Companhia no moldes propostos no Anexo I.

**Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Acionistas, foram publicados conforme dispõe o Artigo 133 da Lei das S.A., e foram disponibilizados nos sites [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) e [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), de acordo com a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários. As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no Parágrafo 1º, alínea "a" do Artigo 130 da Lei das S.A. Autorizada, por unanimidade, a lavratura da

presente ata em forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das S.A.

**Deliberações:** após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram e, por unanimidade de votos dos Acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos Acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária:

1. as integralmente as contas da Administração, na forma consignada nas Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, acompanhadas do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes (PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes);
2. a destinação do lucro líquido de R\$ 15.117,92 (quinze mil cento e dezessete reais e noventa e dois centavos), apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, para recompor a conta Prejuízos Acumulados;
3. a fixação da remuneração mensal individual de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser paga aos membros da Diretoria para o exercício social de 2013 e a fixação do montante global anual limite para distribuição entre os administradores em R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), para o exercício social de 2013.

Em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas deliberaram e, por unanimidade de votos dos Acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos Acionistas da Companhia:

1. a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, para abranger operações relativas ao mercado imobiliário, passando a assim se redigir o referido dispositivo:

*“Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; III. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; IV. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de*

*Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades; V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades”.*

2. o aperfeiçoamento da redação do Estatuto Social da Companhia, com alteração do Artigo 7º, §1º, §2º, §3º e §4º para Artigo 8º, Artigo 9º, Artigo 10 e Artigo 11 respectivamente, renumerando-se os Artigos subsequentes; alteração do Artigo 9 (atual Artigo 13 após renumeração); alteração do Artigo 10 (atual Artigo 14 após renumeração); alteração do Artigo 13 (atual Artigo 17 após renumeração), parágrafo único; alteração do Artigo 14 (atual Artigo 18 após renumeração); alteração do Artigo 15 (atual Artigo 19 após renumeração), substituindo alíneas por incisos, alterando alíneas b (atual inciso II), f (atual inciso VI) e j (atual inciso XI), inclusão do inciso VIII e inclusão do parágrafo único; alteração do Artigo 17 (atual Artigo 21 após renumeração). *caput*; inclusão do Artigo 22; inclusão do Artigo 23; alteração do Artigo 18 (atual Artigo 24 após renumeração), §1º e §2º e inclusão do §3º e §4º; e alteração do Artigo 21 (atual Artigo 27 após renumeração). Em consequência das aprovações acima, os artigos alterados do Estatuto Social passaram a ter a seguinte redação:

*“Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.*

*Artigo 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.*

*Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.*

*Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.*

*Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.*

*Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.*

*Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.*

*Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de "Termo de Posse" lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.*

*Artigo 17 - ...*

*Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.*

*Artigo 18 - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.*

*Artigo 19 - ...*

*I. ...;*

*II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto*

*Social;*

- III. ...;
- IV. ...;
- V. ...;
- VI. *Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;*
- VII. ...;
- VIII. *Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;*
- IX. ...;
- X. ...;
- XI. *Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e*
- XII. ...

*Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.*

*Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.*

*Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.*

*Parágrafo Único - O quorum para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.*

*Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.*

*Artigo 24 - ...*

*Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.*

*Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.*

*Parágrafo Terceiro - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.*

*Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.*

*Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários".*

3. integralmente a nova redação do Estatuto Social da Companhia que segue consolidado no Anexo I a esta Ata.

4

**Encerramento:** nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi devidamente assinada.

**Assinaturas:** Mesa: (a.a.) William Ismael Rozenbaum Trosman - Presidente; Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello - Secretária; Acionistas Presentes: (a.a.) Octante Gestão de Recursos Ltda.; William Ismael Rozenbaum Trosman.

Certifico que a presente é cópia autêntica da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de abril de 2013.

**Mesa:**



William Ismael Rozenbaum Trosman  
Presidente



Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello  
Secretária

**ESTATUTO SOCIAL DA  
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto:

- I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- III. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- IV. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

**Parágrafo Único** - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por 134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

## **CAPÍTULO III**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



**Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 9º** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

**Parágrafo Único** - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

**Artigo 10** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

**Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Artigo 12** - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício



- social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- II. Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
  - III. Reforma deste Estatuto Social;
  - IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
  - V. Fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
  - VI. Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
  - VII. Dissolução e liquidação da Companhia; e
  - VIII. Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Parágrafo Único** - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

**Artigo 14** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de "Termo de Posse" lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

W

E

## Seção I

### Conselho de Administração

**Artigo 16** - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

**Parágrafo Segundo** - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

**Artigo 17** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio

eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

**Artigo 18** - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- XIII. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- XIV. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- XV. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- XVI. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- XVII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- XVIII. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
- XIX. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XX. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;
- XXI. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;

11

- XXII. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- XXIII. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- XXIV. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

## **Seção II**

### **Diretoria**

**Artigo 20** - A Diretoria é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 21** - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- III. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- IV. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Terceiro** - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

**Parágrafo Único** - O *quorum* para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

**Artigo 23** - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

**Artigo 24** - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

- I. Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores ou
- II. Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

**Parágrafo Segundo** – Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

**Parágrafo Terceiro** - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

**Parágrafo Quarto** - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

**Artigo 25** - É expressamente vedado à Diretoria:

- I. Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- II. A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
- III. A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 27** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 28** - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:



- I. Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- II. Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

**Artigo 29** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 30** - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único** - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII**

### **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 31** - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da

Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63**  
**NIRE 35.300.380.517**

**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013**

**SÃO PAULO, ÀS 9:00 HORAS**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

Acionista	Assinatura	ON		% do capital social total
		Nº de ações	Nº de votos	
OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.2269369-9.		64.747	64.747	48%
WILLIAM ISMAEL ROZENBAUM TROSMAN, uruguaio, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.665.665-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.097.588-70, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ferreira França, nº 471, Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05446-050.		70.142	70.142	52%
<b>TOTAL</b>		<b>134.889</b>	<b>134.889</b>	<b>100%</b>

